



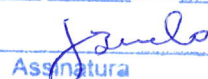
CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 901/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 05 de julho de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 15.835
Data 05/07/2022

Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei subscrito, de autoria do Executivo Municipal de Cáceres, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2022. “Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”** Aprovado na Sessão Ordinária do dia 04 de julho de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 16 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do art. 6º, § 2º e art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021, que versa sobre a utilização dos veículos escolares para o transporte de estudantes da zona urbana e rural dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei:

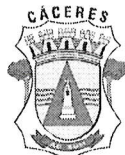
“Art. 1º Fica autorizada a aprovação dos critérios para utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa "Caminho da Escola", para fins de transporte dos estudantes devidamente matriculados e com frequência comprovada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Cáceres - Professor Olegário Baldo.

Parágrafo único. Os critérios elencados no art. 11, da Resolução nº 01 de 20 de abril de 2021 - FNDE, facultam ao Poder Público Municipal o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior condicionado à ausência de prejuízos ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico.

Art. 2º Para efeito desta Lei, consideram-se veículos de transporte escolar adquiridos por meio da adesão junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, definindo o mesmo como veículo rodoviário automotor de passageiros denominado como ônibus escolar.

Parágrafo único. Os abastecimentos, bem como a manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade da Instituição Educação Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Campus de Cáceres Professor Olegário Baldo, com peças, componentes e serviços de mão de obra.

Art. 3º A solicitação para a utilização do ônibus do Programa "Caminho da Escola" deverá ser dirigida à Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, informando as rotas estabelecidas e o quantitativo de estudantes que usarão o transporte escolar, bem como os horários de ida e volta diários e os turnos de funcionamento com a autorização expressa da Direção Geral do Campus, providenciando ainda a relação nominal dos estudantes, devidamente assinado pelo Diretor do IFMT - Campus Cáceres.

Art. 4º O estudante, para fins do acesso ao transporte de que trata a presente Lei, além da expressa autorização prevista no artigo anterior, deverá apresentar ao condutor do veículo, independentemente do trajeto, a carteira estudantil de uso individual, intransferível.

Art. 5º O ônibus escolar deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial, o disposto na Lei nº 9.503/97 - CTB, que trata da condução de escolares, bem como obedecerá a requisitos básicos dos quais visam total segurança e integridade dos alunos.

Art. 6º O uso dos veículos de transporte escolar elencados na presente lei, deverá seguir estritamente a finalidade dos regramentos contidos na Resolução nº 01/21-FNDE.

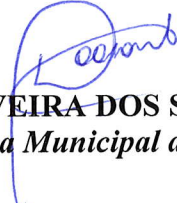
Parágrafo único. Caberá, de forma solidária, a fiscalização do estrito cumprimento do disposto no programa “Caminho da Escola” pela Coordenadoria de Transporte Escolar da SME, bem como o IFMT deverá designar responsável, para a mesma finalidade.

Art. 7º A realização do transporte dos alunos do ensino superior estará condicionada à expressa certificação emitida pela Coordenação de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, de que não haverá prejuízos aos alunos-público da rede municipal, dos ensinos básico e fundamental.

Art. 8º Os trajetos, linhas, dias, horários, bem como os casos omissos na presente Lei poderão ser regulamentos por meio de Decreto ou Termo de Cooperação Mútua entre os entes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual e sucessivo período, não superior a 60 (sessenta) meses.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 04 de julho de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres